

LEI MUNICIPAL Nº 051/94.  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.994.



Dispõe: " Concede DESCONTO de 50% (cinquenta por cento), da ALÍQUOTA do I. M.T.B.I., e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Sinval Lucena Guedes,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI

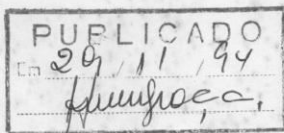
Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a conceder um DESCONTO de 50% (cinquenta por cento), do Imposto Municipal sobre a Transmissão, Intervivos, de Bêns Imóveis - I.M.T.B.I. com prazo até 31 de agosto de 1.995.

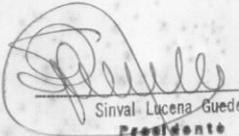
Art. 2º - Os imóveis beneficiados com o DESCONTO concedido no artigo anterior, são aqueles localizados na área rural do Município de Monte Negro - RO.

Art. 3º - Os beneficiários da presente Lei, são os imóveis enquadrados no artigo 143 3m diante, do código Tributário do Município de Monte Negro - RO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro(RO), 29 de novembro de 1.994.



  
Sinval Lucena Guedes  
Presidente